



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/14

Atualiza os procedimentos sobre o registro das Sociedades de Advogados, racionaliza trâmites internos, fixa e revoga a Instrução Normativa nº 1/95.

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS no uso de suas atribuições, tendo presentes a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos Federais, e as suas Deliberações, objetivando racionalizar trâmites internos, atualiza as normas referentes aos procedimentos sobre o registro das Sociedades de Advogados, nos seguintes termos:

ARTIGO 1º - Os atos societários de Constituição, Alteração, Dissolução, Extinção, Incorporação, Transformação, Cisão, Fusão, Transferência do Controle de Quotas, Retirada Unilateral e Livros Fiscais das Sociedades de Advogados, devem ser apresentados à OAB para registro mediante requerimento dirigido ao Presidente da Secional, assinado pelo(s) sócio(s) que tenham poderes para tanto, acompanhado dos documentos mencionados no Artigo 2º.

ARTIGO 2º - Os documentos referidos no Artigo 1º, são os seguintes:

§ 1º - PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE:

- a)** Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor, assinadas e rubricadas por todos os sócios. Duas vias serão devolvidas devidamente autenticadas com o número de registro atribuído à Sociedade pelo Departamento de Registro. As demais vias permanecerão arquivadas na OAB/SP;
- b)** Declaração de existência ou inexistência de Impedimento ou Incompatibilidade ao exercício da Advocacia de cada sócio, em separado, caso a mesma não esteja inserida no corpo do Contrato Social.

§ 2º - PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

- a)** Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, em que conste a qualificação completa da Sociedade (Razão Social, número de registro na OAB/SP, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), seguida da Alteração contratual e da Consolidação do Contrato Social. Nos casos de Alteração referir-se apenas à mudança do endereço da Sociedade, serão dispensadas a Consolidação do Contrato Social e a apresentação dos documentos relacionados na letra **b)**.



- b)** Declaração em separado de existência ou inexistência de Impedimento ou Incompatibilidade ao exercício da Advocacia de cada sócio, caso não esteja inserida no corpo do Contrato Social.

§ 3º - PARA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, INCORPORAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, FUSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DE QUOTAS:

- a)** Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, assinadas e rubricadas por todos os sócios, acompanhado das certidões de quitação das obrigações legais junto à OAB, conforme determina o Provimento Federal nº 159/13.

Duas vias serão devolvidas devidamente autenticadas pelo Departamento de Registro. As demais vias permanecerão arquivadas na OAB/SP;

§ 4º - PARA RETIRADA UNILATERAL:

- a)** A averbação de Retirada Unilateral de sócio precisa atender os requisitos do Provimento Federal nº 112/06 e a Deliberação nº 29/2011 da Comissão. O requerimento dirigido ao Presidente da OAB/SP deve conter a qualificação completa do sócio que se retira, e comprovante idôneo de que a Sociedade de Advogados foi devidamente notificada (Aviso de Recebimento - AR ou Notificação Extra - Judicial);

- b)** Verificando a Secretaria que o requerimento está formalmente em ordem e acompanhado dos emolumentos recolhidos e da quitação das anuidades do sócio retirante, o pedido será encaminhado a um dos Relatores da Comissão para exame e Parecer;

- c)** O Parecer sendo favorável, a Secretaria notificará a Sociedade por carta registrada, concedendo o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar eventuais Alterações de Contrato Social que ainda contemplem o advogado retirante em seu quadro de sócios ou que tenha por objeto refletir a retirada desse mesmo advogado;

- d)** Caso a Sociedade não requeira o registro e arquivamento da alteração no prazo acima, a Secretaria procederá, de ofício, a averbação da Retirada Unilateral.

§ 5º - NORMAS COMUNS

Todos os documentos devem obedecer o tamanho **A4 (210X297mm)**, com margem esquerda e rodapé de 04 (quatro) centímetros para possibilitar a encadernação, microfilmagem e colocação dos carimbos de Registros e Averbações e estar assinados e rubricados por todos os sócios com os respectivos números de inscrição na OAB/SP, **Não é necessário**



Reconhecimento de Firmas. Os documentos também conterão a assinatura de duas testemunhas, com qualificação, endereço completo, número do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

§ 6º - DOCUMENTOS COMUNS: FICHA DE CADASTRO

Os atos de Constituição e as Alterações contratuais precisam estar acompanhados da FICHA CADASTRAL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS devidamente preenchida, cujo teor encontra-se no site da OAB/SP, página da Comissão das Sociedades de Advogados.

ARTIGO 3º - Se algum sócio for representado por procurador, a procuração com poderes específicos, ou a respectiva cópia autenticada, deve ser juntada.

ARTIGO 4º - O Departamento das Sociedades de Advogados da OAB/SP, mantém à disposição dos advogados, Minutas padronizadas de Contrato Social. As Minutas sugeridas servem apenas para orientação, podendo os interessados adotar a redação e a conformação que desejarem, observando, contudo, a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina da OAB, o Provimento Federal nº 112/06 e os demais Provimentos e Deliberações da Comissão:

a) RAZÃO SOCIAL: A Razão Social deve conter o patronímico de um ou mais sócios da Sociedade, seguido ou antecedido da expressão *Sociedade de Advogados*. Não são permitidos nomes de fantasia, figurações que induzam a erro relativamente à identidade dos sócios, e tão pouco as siglas S/S, S/C, LTDA, EPP, ME ou outras;

b) QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios são obrigados a identificar-se por qualificação completa, incluindo o número da inscrição na OAB/SP, CPF e endereço residencial. Sempre que possível, devem facilitar o acesso da OAB a eles por via telefônica e E-Mail.

c) PROIBIÇÃO DE DUPLA PARTICIPAÇÃO: Nenhum advogado pode, figurar como sócio ou como associado em mais de uma Sociedade de Advogados, que tenha sede ou filial na mesma área territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

d) ESTAGIÁRIOS: Apenas advogados podem constituir Sociedade de Advogados. Os Estagiários são impedidos de participar como sócios ou associados de Sociedades de Advogados.

e) OBJETO SOCIAL: O objeto social das Sociedades de Advogados restringe-se à colaboração recíproca na prestação de serviços profissionais, bem como a organização do expediente e resultados patrimoniais auferidos no exercício da Advocacia. Vedado qualquer outro objeto que não seja prestação de serviços jurídicos.

f) PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA: As Sociedades de Advogados não poderão fazer parte, como sócias, de quaisquer outras Sociedades.



g) ADMINISTRAÇÃO: O Contrato Social deve indicar o sócio ou sócios responsáveis pela administração e representação da Sociedade perante terceiros, as normas de apuração e distribuição dos resultados de balanços, balancetes e outros instrumentos de administração. Deve, igualmente, prever a hipótese de retirada ou falecimento de sócios bem como que a responsabilidade individual dos sócios pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, é subsidiária e ilimitada, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

h) FATURAS: Os Contratos Sociais, não podem estabelecer o saque de duplicatas (Artigo 42 do CED) ou de qualquer outro título de crédito de natureza mercantil. Podem, entretanto, prever a emissão de Fatura de Serviços decorrente de contrato escrito, desde que constitua exigência do constituinte assistido, vedada a tiragem de protesto.

ARTIGO 5º - No site www.oabsp.org.br a Comissão das Sociedades de Advogados disponibiliza, as orientações necessárias para a apresentação dos documentos e fornece as instruções e formulários. O Protocolo das Sociedades somente recebe os documentos quando não conflitam com os requisitos que impedem o protocolo. Estando em ordem, encaminha para análise do Departamento das Sociedades, o qual pode fazer exigências. Só depois de cumpridas, os documentos são enviados aos Relatores.

ARTIGO 6º - CERTIDÕES DE BREVE RELATO E CÓPIAS DE ATOS SOCIETÁRIOS

O fornecimento de Certidões de Breve Relato de Sociedade de Advogados e Cópias de Atos Societários são atendidos pelo Departamento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da OAB/SP, obrigatoriamente, com os dados da sociedade (nº de registro e Razão Social), exceto cópia de contrato de associado sem vínculo de emprego, observando-se as informações existentes na página da Comissão, depois de efetuado o pagamento dos emolumentos pertinentes.

ARTIGO 7º - REGISTRO DE LIVROS FISCAIS

Os pedidos de Registro de Livros Fiscais são atendidos pelo Departamento, mediante requerimento dirigido ao Diretor Secretário-Geral Adjunto da OAB/SP, acompanhado do Livro Fiscal, obrigatoriamente, com a qualificação completa da sociedade e assinatura do sócio administrador. O Livro Fiscal deve atender os requisitos para registro indicados nas informações existentes na página da Comissão.

ARTIGO 8º - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

Pelos serviços prestados, será cobrada uma contribuição anual, discriminada em tabela própria, afixada na Sede da OAB/SP.



§ 1º - A Contribuição Anual referida neste dispositivo, assim se distribui:

- Até 05 (cinco) sócios
- Até 10 (dez) sócios
- Até 20 (vinte) sócios
- Mais de 20 (vinte) sócios

§ 2º - Os sócios e as Sociedades de Advogados devem estar quites com os cofres da OAB/SP quando requererem registro ou averbação de qualquer ato societário.

EM CASO DE CONSTITUIÇÃO DE NOVAS SOCIEDADES, ALTERAÇÃO, DISTRATO SOCIAL, TRANSFORMAÇÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO CONSULTAR A TESOUREIRA DA OAB/SP.

ARTIGO 9º - O registro de Sociedades, Alterações, Dissoluções, Distrato Social, Transformação, Cisão e Incorporação, uma vez deferido e registrado, será resumidamente publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Advogado.

ARTIGO 10º - Esta Instrução Normativa foi aprovada na Reunião da Comissão das Sociedades de Advogados do dia 13 de fevereiro de 2014, e aprovada em Sessão do Conselho Secional do dia 28 de abril de 2014, para entrar em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições da Instrução Normativa nº 1/95.

SÃO PAULO, 28 DE ABRIL DE 2014.

**COMISSÃO DAS
SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/05/2014